



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 20437/2020 Cód. Verificador: 4325
Atendimento ao Público

Requerente: 4206479 - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE ITAJAI COOPERAR
CPF/CNPJ: 09.333.052/0001-54 **RG:** 255630336
Endereço: RUA JOSE NATAL CUGIK - 1425 **CEP:** 88.312-600
Cidade: Itajaí **Estado:** SC
Bairro: SÃO VICENTE
Fone Res.: (47) 9966-1538 **Fone Cel.:** (47) 99628-9022
Fone Comer.: (47) 3045-6264 / (47) 3344-1970
E-mail: CNGCONTABILIDADE@GMAIL.COM
Assunto: 225 - Licitação
Subassunto: 120631 - Recebimento de Envelopes
Finalidade:
Data de Abertura: 07/12/2020 11:11
Previsão: 06/01/2021
Fone / e-mail responsável:

Observação:

CHAMADA PÚBLICA N° 032/2020 FMDE - ATA DE ABERTURA DO PROJETO DE VENDA

COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS
DE ITAJAI COOPERAR

Requerente

TAISA MARA DA SILVA

Funcionário(a)

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.



A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.



COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE ITAJAÍ-COOPERAR
CNPJ: 09.333.052/0001-54 – I.E: 255.630.336

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TIMBÓ - SC.**

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 032/2020 - FMDE - ATA DE ABERTURA DO PROJETO DE VENDA

A **COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ITAJAÍ - COOPERAR**, CNPJ nº 09.333.052/0001-54, com sede Rua José Natal Cugik, nº 1425, Bairro São Vicente, cidade de Itajaí – Santa Catarina, neste ato representado(a) por **DIRETOR PRESIDENTE FÁBIO LUIZ FELÍCIO**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **4.591.108 SSP/SC**, CPF nº **047.713.969-81**, nos termos do Estatuto Social, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, apresentar

RECURSO



COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE ITAJAÍ-COOPERAR
CNPJ: 09.333.052/0001-54 – I.E: 255.630.336

Da decisão da respeitável comissão de licitação, o que faz consoante razões a seguir expostas, requerendo seu recebimento e regular processamento.

DO RELATO DOS FATOS:

No dia 02 de outubro de 2020, a comissão de licitação decidiu:

“(…) No item/produto 01 (Aipim cru), na quantidade de 1.525 kg, houve três Cooperativas interessadas em fornecer a quantidade total, sendo que foi aplicado o critério de desempate previsto no Edital – subitem 5.3 – III, letra “a” e 5.4. Nos itens 02, 03, 04, 06, 12, 17 e 21 houve oferta parcial de produtores locais (Timbó/SC), como 1ºs Classificados, sendo que o saldo faltante, complementou-se pelo fornecedor 2º Classificado, nas quantidades e condições apontadas no quadro acima. A Cooperativa COOMAPEIXE incluiu em seu Projeto de Venda o fornecimento de verduras e legumes, sendo que, nos documentos apresentados na fase da Habilitação – Ato Constitutivo e Cartão do CNPJ, suas atividades são restritas a Psicultura. Desta forma, foram considerado os item/produto 15 – Filé de Tilápia e item/produto 18 – Sopa de Pescado, desconsiderando-se os demais itens/produtos ofertados no Projeto de Venda. Ficam os interessados intimados do inteiro teor desta ata de abertura do Projeto de Venda para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) ou desistência do mesmo. Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão e demais interessados presentes.(…)”



COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE ITAJAÍ-COOPERAR
CNPJ: 09.333.052/0001-54 – I.E: 255.630.336

Que após ter provido recurso quanto sua habilitação, viu no julgamento das propostas, julgamento diverso e sem a devida fundamentação legal, conforme abaixo expõe.

DO MÉRITO:

Ocorre que tal afirmação não deve prosperar, tendo em vista que a interpretação e ainda a legislação aplicável não condizem com a realidade fática. A resolução que regula e trata do assunto é a Resolução nº 06/2020 – FNDE. Desta feita o regramento para escolha deve atentar para legislação vigente.

Na Resolução nº 06/2020, trata especificamente no artigo 35:

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE ITAJAÍ-COOPERAR
CNPJ: 09.333.052/0001-54 – I.E: 255.630.336

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País. § 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).



COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE ITAJAÍ-COOPERAR
CNPJ: 09.333.052/0001-54 – I.E: 255.630.336

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Assim a COOPERAR teria que ter sido vencedora dos itens 05, 06, 07, 08, 09, 14, 16, 19 e 20, em que pese trata-se de **grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata, mesorregião¹ do Vale do Itajaí**, ter prioridade sobre o **grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Intermediária**, o do estado e o do País, que é o caso da COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE LEBLON REGIS – COOPERLAF, que se encontra a 250 km de distância de Timbó/SC e ainda faz parte da mesorregião do Oeste Catarinense.

Em reiteradas decisões, o Tribunal de Contas da União estabeleceu diretrizes no sentido de se evitar a restrição da competitividade em certames licitatórios, devendo a Administração assegurar **oportunidade igual a todos os interessados**.

¹ Segundo o IBGE, mesorregião é uma área individualizada em uma unidade de federação que apresenta formas de organização do espaço geográfico definidas pelas dimensões do processo social, do quadro natural e da rede de comunicação e de lugares.



COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE ITAJAÍ-COOPERAR
CNPJ: 09.333.052/0001-54 – I.E: 255.630.336

Assim Maria Sylvia Zanella Di Pietro destaca de forma condutende a atuação da autoridade administrativa:

“Finalidade é o resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato. Em sentido amplo, a finalidade sempre corresponde à consecução de um resultado de interesse público; nesse sentido, se diz que o ato administrativo tem que ter sempre a finalidade pública. Em sentido restrito, finalidade é o resultado específico que cada ato deve produzir, conforme definido em lei; nesse sentido se diz que a finalidade do ato administrativo é sempre a que decorre explícita ou implicitamente da lei. É o legislador que define a finalidade que o ato deve alcançar, **não havendo liberdade de opção para autoridade administrativa**... Seja infringida a finalidade legal do ato (em sentido estrito), seja desatendido o seu fim de interesse público (sentido amplo), **o ato será ilegal, por desvio de poder**”.

Os ensinamentos acima expostos são por demais suficientes para, aliados à disposição contida no artigo 3º da Lei de Licitações, no sentido de que o caráter vinculado do julgamento no certame, não podendo a respeitável Comissão de Licitação, adotar critérios diferenciados de exigibilidade pautados, exclusivamente, em entendimentos subjetivos quantos à as normas editalícias.

DO REQUERIMENTOS

Diante todo o exposto, requeremos a que a **COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ITAJAI – COOPERAR** tenham respeitada a sua prioridade em conformidade Resolução nº 06/2020 –
Página 6 de 7



COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE ITAJAÍ-COOPERAR
CNPJ: 09.333.052/0001-54 – I.E: 255.630.336

FNDE, no que se refere aos itens 05, 06, 07, 08, 09, 14, 16, 19 e 20 do projeto de venda. Sabendo que, a Administração atua com ponderação pelos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, solicitamos deferimento ao nosso pedido.

Ad cautelam, em caso de entendimento diversos quanto a não prioridade ser acatada conforme o pedido acima formulado, REQUER que se digne de fazer remessa do presente recurso à Autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma a aprecie, como de direito, em consonância com o previsto no §4º, do artigo 109, da Lei 8666/93.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Timbó, 04 de dezembro de 2020.

FABIO LUIZ
FELICIO:047
71396981

Assinado de forma
digital por FABIO LUIZ
FELICIO:04771396981
Dados: 2020.12.03
21:43:18 -03'00'

FÁBIO LUIZ FELÍCIO

DIRETOR PRESIDENTE